

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS Pelotas
Curso de Licenciatura em Computação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o regramento operacional do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Computação do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Pelotas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Computação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º O TCC é considerado requisito para a obtenção de certificação final e emissão de diploma.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O trabalho de conclusão de curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Computação constitui-se em um artigo monográfico.

Art.4º O TCC consiste na elaboração, pelo acadêmico concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade para formular, fundamentar e desenvolver um COSIE de modo claro, objetivo, analítico e conclusivo.

§ 1º O TCC deve ser desenvolvido segundo as normas que regem o trabalho e a pesquisa científica, as determinações deste Regulamento e outras regras complementares que venham a ser estabelecidas pelo colegiado / coordenação de

Curso.

§ 2º O TCC visa a aplicação dos conhecimentos construídos e das experiências adquiridas durante o curso.

§ 3º O TCC consiste numa atividade individual do acadêmico, realizada sob a orientação e avaliação docente.

Art. 5º O TCC tem como objetivos gerais:

- I - Estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;
- II – Possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;
- III - Permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;
- IV - Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;
- V - Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º No Curso de Licenciatura em Computação o TCC é desenvolvido na modalidade de COSIE, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Considerando a natureza da modalidade de TCC expressa nesse caput, são previstos os seguintes, procedimentos técnicos para o desenvolvimento do referido trabalho:

- a) o aluno deverá definir, com auxílio de seu professor orientador, uma situação-problema a ser investigada. A partir desta definição o aluno seguirá as etapas de acordo com o tipo de pesquisa que melhor se adapte a sua temática e problema. Dentre algumas etapas possíveis:
- b) revisão bibliográfica;
- c) coleta de dados (observação, entrevistas, questionários, diário de bordo);
- d) tabulação de dados;
- e) análise e conclusão dos resultados;
- f) redação do artigo monográfico.

§ 2º O texto a ser apresentado para a banca e a versão final em meio eletrônico terá o caráter de monografia – tratamento escrito e aprofundado de um assunto, de maneira descritiva e analítica, em que a tônica é a reflexão sobre o tema em estudo.

§ 3º A produção do texto monográfico orienta-se pelas regras básicas de escrita acadêmico-científica da ABNT, bem como pelas normas de apresentação dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESCRITA, DEFESA E AVALIAÇÃO

Seção I

Da apresentação escrita

Art. 7º O TCC deverá ser apresentado sob a forma escrita, encadernada, a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, 15 dias em relação à data prevista para a apresentação oral.

§ 1º A estrutura do texto escrito integrará, obrigatoriamente os seguintes itens: Resumo, revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas

§ 2º O trabalho deverá ser redigido, obrigatoriamente, de acordo com as orientações dos professores das disciplinas de Projeto de Graduação e Orientação do Projeto de Graduação, obedecidas as seguintes normas de formatação:

- Fonte: tamanho 12;
- Espaçamento entre linhas 1,5;
- Margens: superior e esquerda 3 cm, e inferior e direita 2 cm.

Seção II

Da apresentação oral

Art. 8º A apresentação oral do TCC, em caráter público, ocorre de acordo com o cronograma definido pelo Colegiado/Coordenação de Curso, sendo composto de três momentos:

- I - Apresentação oral do TCC pelo acadêmico;
- II - Fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da Banca Avaliadora;
- III - Escrita da Ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.

1º O tempo de apresentação do TCC pelo acadêmico é de 20 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos adicionais.

§ 2º Após a apresentação, a critério da banca, o estudante poderá ser arguido por um prazo máximo de 30 minutos.

§ 3º Aos estudantes com necessidades especiais facultar-se-ão adequações/adaptações na apresentação oral do TCC.

Art. 9º As apresentações orais dos TCCs ocorrerão no oitavo semestre, conforme cronograma estabelecido e divulgado previamente pelo Coordenador de Curso.

Seção III

Da avaliação

Art. 10. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, designada pelo colegiado/coordenação de curso, por meio da análise do trabalho escrito e de apresentação oral.

Art. 11. Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da banca.

Art. 12. Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final do Professor Orientador, o acadêmico entregará em versão impressa e digital, sendo que a versão digital deve ser gravada em disco compacto (CD ou DVD), devidamente identificado com nome do autor, título do trabalho, nome do curso, e a data de elaboração (duas (2) cópias impressas e digitais – biblioteca IFSul e Coordenação do curso).

Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do TCC é definido pela Banca Avaliadora no ato da defesa, não excedendo a 30 dias a contar da data da apresentação oral.

Art. 13. O TCC somente será considerado concluído quando o acadêmico entregar, com a anuência do orientador, a versão final e definitiva.

Art. 14. Os critérios de avaliação envolvem:

I - No trabalho escrito – relevância da temática, resultados alcançados com ênfase à inovação, pertinência do projeto, correção, coerência e coesão linguística;

II - Na apresentação oral - grau de aprofundamento da pesquisa e à qualidade do processo de composição do projeto, clareza e argumentação coerente na apresentação.

Art. 15. A composição do conceito será obtida em uma sessão reservada, onde a banca redigirá, em conjunto, um parecer segundo critérios pré-estabelecidos em documento específico. Os pareceres das Bancas deverão fazer referência ao grau de aprofundamento da pesquisa e à qualidade do processo de composição do Projeto, bem como dos resultados alcançados; com ênfase à inovação, à relevância e à pertinência do projeto, levando em conta à clareza da redação e da apresentação oral.

Serão instrumentos de avaliação de TCC:

- análise dos relatórios elaborados sob supervisão dos professores da disciplina Orientação do Projeto de Graduação e do Professor Orientador;
- entrega da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso na forma

digital;

- apresentação e arguição do TCC em seção pública.

§ 1º Para ser aprovado, o aluno deve obter conceito final A, B ou C.

§ 2º Caso o acadêmico seja reprovado em TCC, terá uma segunda oportunidade de readequar seu trabalho e reapresentá-lo num prazo máximo de 20 dias.

Art. 16. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA BANCA

Art. 17. A Banca Avaliadora será composta por três membros titulares.

§ 1º O Professor Orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

§ 2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do Professor Orientador e do orientando, com a sua aprovação pelo colegiado/coordenadoria de curso.

§ 3º O co-orientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito a arguição e emissão de parecer, exceto se estiver substituindo o orientador.

§ 4º A critério do orientador, poderá ser convidado um membro externo ao Câmpus/Instituição, desde que relacionado à área de concentração do TCC e sem vínculo com o trabalho.

§ 5º A participação de membro da comunidade externa poderá ser custeada pelo câmpus, resguardada a viabilidade financeira.

Art. 18. Ao presidente da banca compete lavrar a Ata.

Art. 19. Os membros da banca farão jus a um certificado emitido pela Instituição, devidamente registrado pelo órgão da instituição competente para esse fim.

Art. 20. Todos os membros da banca deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação do TCC será de responsabilidade de um professor do curso ou de área afim do quadro docente.

Parágrafo único - É admitida a orientação em regime de co-orientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmicos, orientadores e Coordenação de Curso).

Art. 22 Na definição dos orientadores devem ser observadas, pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a oferta de vagas por orientador, definida quando da oferta do componente curricular, a afinidade do tema com a área de atuação do professor e suas linhas de pesquisa e/ou formação acadêmica e a disponibilidade de carga horária do professor.

§ 1º O número de orientandos por orientador não deve exceder a 3 por período letivo.

§ 2º A substituição do Professor Orientador só será permitida em casos justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 23. Compete ao Professor Orientador:

I - Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final da monografia.

II - Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos com periodicidade mínima de uma hora semanal ou quatro mensais, documentando em ata as recomendações e o andamento do trabalho; e emitir relatório de acompanhamento e avaliações.

III - Participar da banca de avaliação final na condição de presidente da banca.

IV - Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme as regras deste regulamento, em consonância com a metodologia de pesquisa acadêmico/científica.

V - Efetuar a revisão da monografia e autorizar a apresentação oral, quando julgar o trabalho habilitado para tal.

VI - Acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas em ambientes externos, quando a natureza do estudo assim requisitar.

VII – Preencher a ata de apresentação e defesa do TCC

VIII- receber, após defesa, os trabalhos dos orientandos e supervisionar as correções (quando houver) a partir das sugestões da Banca;

IX – Reler o trabalho devidamente corrigido e autorizar a entrega final.

Art. 24. Compete ao Orientando:

I – Observar e cumprir a rigor as regras definidas neste Regulamento.

II – Atentar aos princípios éticos na condução do trabalho de pesquisa, fazendo uso adequado das fontes de estudo e preservando os contextos e as relações envolvidas no processo investigativo.

III – Estar matriculado na disciplina Orientação do Projeto de Graduação;

IV – Cumprir os horários e prazos, e comparecer às apresentações em Bancas;

V – Elaborar artigo monográfico, considerando as orientações feitas pelo Professor

Orientador ao longo do processo de trabalho;

VI – Assinar as Atas de Orientação, denotando ciência das recomendações e considerações feitas pelo Professor Orientador;

VII – Realizar as entregas parciais e finais do artigo monográfico e do trabalho prático definidas em cronograma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os custos relativos à elaboração, apresentação e entrega final do TCC ficam a cargo do acadêmico.

Art. 26. Cabe ao Colegiado / Coordenadoria de Curso a elaboração dos instrumentos de avaliação (escrita e oral) do TCC e o estabelecimento de normas e procedimentos complementares a este Regulamento, respeitando os preceitos deste, do PPC e definições de instâncias superiores.

Art. 27. O discente que não cumprir os prazos estipulados neste regulamento deverá enviar justificativa por escrito ao colegiado do curso que julgará o mérito da questão.

Art. 28. Compete a Coordenadoria de Curso definir estratégias de divulgação interna e externa dos trabalhos desenvolvidos no Curso.

Art. 29. Todos os professores da LC que possuírem titulação mínima de mestre podem ser designados como orientadores, os demais professores podem desempenhar a função de co-orientador.

Art.30. Cada professor-orientador deverá definir o número de vagas de orientação até a data previamente estipulada pela coordenação de curso.

Art.31. A designação do orientador acontecerá em reunião de colegiado tendo como critério a proximidade do tema escolhido pelo discente e a área de pesquisa do professor-orientador.

Art.32. A disciplina de Orientação do Projeto de Graduação com carga horária de 75 horas está prevista para o desenvolvimento do trabalho e do relatório; e, o andamento do trabalho a ser realizado a partir das orientações deve ser verificado pelo professor orientador.

Art.33. O desenvolvimento extraclasse do TCC não dispensa o discente da participação e assiduidade na disciplina Orientação do Projeto de Graduação e nos encontros agendados com seu orientador, devendo o estudante apresentar aos professores

orientadores os seus resultados e dúvidas, de acordo com cronograma pré-estabelecido no projeto de pesquisa.

Art.34. Fica estabelecido como requisito para obtenção do diploma de graduação a entrega da versão final conforme dispõe o Art. 13, com as alterações solicitadas pela Banca de Avaliação, com aval por escrito do professor orientador, no prazo máximo de trinta (30) dias após a seção pública de defesa do TCC.

Art.35. A seção de defesa pública dos Trabalhos de Conclusão do Curso deverá ser divulgada à Comunidade Acadêmica, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

Art.36. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso e pelo Professor Orientador.